

Excelentíssima Senhora Juíza de Direito da 2ª Vara Judicial do Foro da Comarca de Teutônia – Estado do Rio Grande do Sul.

NOVO MODIFICATIVO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº: 159/1.16.0001698-0 (CNJ 0003207-97.2016.8.21.0159)

Autores: Malharia Básica LTDA - ME e Outra

Objeto: Procedimento de Recuperação Judicial

MALHARIA BÁSICA LTDA – ME e MALHARIA CRISTIBEL EIRELI - ME, já qualificadas nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, vêm, perante Vossa Excelência, por meio de seu procurador signatário, tendo em vista o teor da Assembleia Geral de Credores, ocorrida aos vinte e três dias do mês de setembro de 2019, bem como ante contatos realizados com credores das Recuperandas, dizer e requerer o que segue.

Repisa-se que, nos termos da referida solenidade, foi pactuado, face ao pedido apresentado pelos credores habilitados à votação na aludida solenidade, que as Recuperandas apresentariam, até o dia 26 de setembro de 2019, as modificações no respectivo Plano de Recuperação Judicial, sem prejuízo do encaminhamento para o Administrador Judicial.

Nessa senda, após apresentação do Plano Modificativo acima e, além disso, contatos entabulados com credores das empresas, com o desiderato de viabilizar a aprovação do respectivo Plano diretamente na Assembleia Geral de Credores prevista para o dia 21 de outubro, foram perfectibilizados, a pedido destas, novos ajustes no documento.

Ademais, cumpre dizer que os demais planos lançados nos autos devem ser desconsiderados.

**NOVO MODIFICATIVO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
MALHARIA BÁSICA LTDA – ME e MALHARIA CRISTIBEL EIRELI - ME**

MALHARIA BÁSICA LTDA – ME e MALHARIA CRISTIBEL EIRELI - ME, essas, por sua vez, as Recuperandas, devidamente qualificadas nos autos da recuperação judicial em epígrafe, vêm, por meio da presente, por meio de seus procuradores infra signatários, apresentar Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) para aprovação da Assembleia Geral de Credores e homologação judicial, nos termos das regras legais positivadas na Lei nº 11.101/2005, nos seguintes termos.

Primeiramente, **considerando** que as Recuperandas têm enfrentado dificuldades econômicas, financeiras e mercadológicas em decorrência da conjuntura enfrentada pelo País, mormente, nos últimos anos;

Considerando que, com o escopo de superar a crise de gestão enfrentada, as Recuperandas ajuizaram pedido de recuperação judicial, nos termos da LRF, e, nesse passo, devem submeter o respectivo plano de recuperação judicial à aprovação da Assembleia de Credores e homologação judicial, nos termos da LRF;

Considerando que o processo judicial atendeu, em sua plenitude os requisitos contidos no art. 53 da LRF, bem como ante o fato de que as sociedades empresárias devem buscar superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios com o objetivo de: (i) preservar e adequar as suas atividades empresariais; (ii) se manter como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos; e, (iii) renegociar o pagamento de seus credores;

As Recuperandas submetem o presente PRJ à aprovação da Assembleia Geral de Credores e à homologação judicial, sob os seguintes termos:

1. OBJETIVO DO PRJ

1.1 Objetivo. Diante da existência de dificuldades das Recuperandas em cumprir com suas atuais obrigações financeiras, o presente PRJ prevê a realização de medidas que objetivam o reperfilamento do endividamento das sociedades empresárias, a geração de fluxo de caixa operacional necessário ao pagamento da dívida e a geração de capital de giro e de recursos necessários para a continuidade das atividades das empresas, devidamente dimensionadas para a nova realidade de gestão operacional.

1.2 Razões da Recuperação Judicial. Conforme se pode verificar por meio de manejo dos autos, em 30 de Setembro de 2016 do corrente ano a MALHARIA BÁSICA LTDA-ME e MALHARIA CRISTIBEL EIRELLI – ME, ingressaram com pedido de recuperação judicial.

Na inicial da recuperação das causas justificadoras da Recuperação Judicial, foi consignado que a situação de crise econômica é decorrente de uma série de causas conjunturais, algumas imprevisíveis, portanto, inevitáveis, de natureza microeconômica e/ ou macroeconômica.

O desencadeamento de fatores decorreu, mormente do atual momento que atravessa a economia brasileira, sem prejuízo de que as Autoras recorreram a empréstimos junto à instituições financeiras, fornecedores de matéria prima e a terceiros, que em primeiro plano possibilitariam atingir seus objetivos, porém, o resultado foi o acúmulo de dívidas e a situação de inadimplência.

Assim, os empréstimos adquiridos e os altos encargos financeiros absorveram toda a margem de lucro, levando as empresas a terem a necessidade de contraírem novos empréstimos bancários para sua manutenção.

Com efeito, todos esses fatores conjugados de natureza micro e macro econômico lançaram as Autoras em situação de crise econômico-financeira.

E por tais motivos, através da recuperação judicial, busca-se “viabilizar a superação de crise econômico-financeira a fim de permitir a manutenção da fonte produtiva da maioria dos trabalhadores e dos interesses dos credores, manter a preservação da empresa, sua função social e o estímulo de ambiente econômico”.

De fato o que se propõe e porquanto o estoque e os ativos das empresas não sejam insuficientes para pagamentos das dívidas através de mera liquidação de produtos, da forma que pretende se preservar o negócio para que sejam gerados recursos financeiros que serão destinados ao adimplemento dos credores.

1.3 Unificação de Créditos. Para fins de satisfação dos créditos sujeitos ao plano, todas as Recuperandas são consideradas como devedoras solidárias dos créditos sujeitos ao Plano, pelo valor constante da Lista de Credores.

1.4 Forma de pagamento. Com exceção dos Créditos Sujeitos ao Plano que forem satisfeitos por meio da Capitalização dos Créditos, os valores devidos aos Credores Sujeitos ao Plano, nos termos deste Plano, devem ser pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por qualquer outra forma que for acordada com empresa.

1.5 Informação das contas bancárias. Os Credores sujeitos ao Plano devem informar a empresa suas respectivas contas bancárias para a finalidade da realização de pagamentos, no prazo máximo de 10 (dez) dias da Homologação Judicial do Plano, por meio de comunicação por escrito

endereçada a empresa. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como evento de descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data do respectivo pagamento.

1.6 Início dos prazos para pagamento. Os prazos previstos para pagamento dos créditos sujeitos ao Plano, somente devem ter início a partir dos 60 (sessenta) dias seguintes à data da homologação judicial do Plano.

1.7 Data do pagamento. Os pagamentos deverão ser realizados no dia 15 de cada mês. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja considerado um dia útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no dia útil seguinte.

1.8 Antecipação de pagamentos. Além das hipóteses previstas as empresas poderão antecipar o pagamento de quaisquer credores sujeitos ao Plano, desde que tais antecipações sejam feitas de forma proporcional e uniforme a todos os Créditos Sujeitos ao Plano cujo pagamento for antecipado.

1.9 Quitação. Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano acarretarão a quitação dos respectivos créditos. Com a ocorrência da quitação, os credores sujeitos ao plano serão considerados como tendo quitado, liberado e renunciado todos e quaisquer créditos sujeitos ao Plano, e não mais poderão reclamá-los, contra as empresas e seus diretores, sócios, funcionários, representantes, sucessores e cessionários.

1.10 Créditos Quirografários. As disposições desta Cláusula e todas as suas subcláusulas são aplicáveis apenas aos Créditos Quirografários, independentemente de seu valor.

2. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

2.1 Manutenção Das Atividades E Necessidades De Novos Fornecimentos Manutenção das Atividades Fornecimentos. Sujeito às limitações previstas em lei, as Recuperandas resguardam-se o direito e a faculdade de desenvolver suas atividades e de realizar todos os atos consistentes com seu objeto social, dentro do curso normal dos seus negócios, inclusive no que tange à renovação, pagamento ou contratação de novos fornecimentos, sejam com novos ou atuais parceiros/fornecedores, desde que em condições comerciais normais de mercado, sem a necessidade de prévia autorização da AGC ou do Juízo da Recuperação.

2.2 As Recuperandas operam suas atividades de modo integrado, de forma a otimizar a gestão operacional e gerencial, razão pela qual os recursos de uma das Recuperandas podem ser transferidos à outra no curso normal dos negócios.

2.3 Obtenção de Recursos. As Recuperandas poderão contrair novos financiamentos e fornecimentos, sem a necessidade de prévia autorização da Assembleia Geral de Credores ou do Juízo da Recuperação, podendo celebrar mútuos, de modo a viabilizar o desenvolvimento de suas atividades, devendo, contudo, informar o Juízo da Recuperação acerca de eventuais novos financiamentos e informar ao Administrador Judicial sobre os novos fornecimentos conforme práticas desde a Data do Pedido na disponibilização de informações mensais para os Relatórios Mensais da Administração Judicial – RMAs.

3. DA ORIGEM DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO DOS CREDORES

3.1 Origem dos Recursos para Pagamento de Credores. Os recursos para pagamento dos Credores serão decorrentes dos (i) lucros operacionais eventualmente gerados pela continuidade da condução dos negócios sociais por parte das Recuperandas, (ii) a venda de bens indicados neste PRJ e seus anexos e (iii) valores eventualmente percebidos pelas Recuperandas.

3.2 Pagamento dos Credores Quirografários. Os Credores Quirografários farão jus ao recebimento do valor nominal dos créditos, conforme o presente Plano, tendo como base a Lista de Credores e receberão seus créditos conforme as condições previstas no presente modificativo de Plano, em conta bancária a ser indicada ao Juízo da Recuperação Judicial ou diretamente às Recuperandas ou mediante emissão de boleto, observando-se o seguinte:

- (i) **Fluxo Alongado.** As Recuperandas se obrigam ao pagamento do percentual inicial global de 05% (cinco por cento) do valor total do passivo, esse que será rateado de forma isonômica entre a totalidade dos Credores, conforme tabela anexa;
- (ii) **Período de Carência.** Inexiste no PRJ pedido de concessão de período de carência.
- (iii) **Correção Monetária e Juros.** Correção monetária de acordo com a variação da Taxa Referencial, incidente desde a Data do Pedido até o efetivo pagamento. Durante o período de carência os valores devidos a título de correção monetária e juros serão capitalizados no valor principal do Crédito Quirografário.

- (iv) **Amortização.** O pagamento dos Créditos Quirográficos será feito em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e consecutivas. Os percentuais de amortização em cada um dos anos em que realizado o pagamento é indicado na tabela a seguir:

VALOR NOMINAL DAS PARCELAS ANUAIS SEM JUROS E CORREÇÃO									
			2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
VALOR DEVIDO POR CREDOR			5%	10%	15%	15%	15%	20%	20%
Quantidade de Credores	Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul	R\$ 12.600,00	R\$ 630,00	R\$ 1.260,00	R\$ 1.890,00	R\$ 1.890,00	R\$ 1.890,00	R\$ 2.520,00	R\$ 2.520,00
1	Banco Bradesco S/A	R\$ 57.730,38	R\$ 2.886,52	R\$ 5.773,04	R\$ 8.659,56	R\$ 8.659,56	R\$ 8.659,56	R\$ 11.546,08	R\$ 11.546,08
2	Caixa Econômica Federal - CEF	R\$ 177.126,74	R\$ 8.856,34	R\$ 17.712,67	R\$ 26.569,01	R\$ 26.569,01	R\$ 26.569,01	R\$ 35.425,35	R\$ 35.425,35
3	Cooperativa Sicredi	R\$ 9.080,00	R\$ 454,00	R\$ 908,00	R\$ 1.362,00	R\$ 1.362,00	R\$ 1.362,00	R\$ 1.816,00	R\$ 1.816,00
4	SD Contabilidade	R\$ 56.828,18	R\$ 2.841,41	R\$ 5.682,82	R\$ 8.524,23	R\$ 8.524,23	R\$ 8.524,23	R\$ 11.365,64	R\$ 11.365,64
5	Tatum Business Comm	R\$ 11.200,00	R\$ 560,00	R\$ 1.120,00	R\$ 1.680,00	R\$ 1.680,00	R\$ 1.680,00	R\$ 2.240,00	R\$ 2.240,00
6	Minasa S/A	R\$ 174.454,02	R\$ 8.722,70	R\$ 17.445,40	R\$ 26.168,10	R\$ 26.168,10	R\$ 26.168,10	R\$ 34.890,80	R\$ 34.890,80
7	Minasa S/A	R\$ 235.318,29	R\$ 11.765,91	R\$ 23.531,83	R\$ 35.297,74	R\$ 35.297,74	R\$ 35.297,74	R\$ 47.063,66	R\$ 47.063,66
Total		R\$ 734.337,61	R\$ 36.716,88	R\$ 73.433,76	R\$ 110.150,64	R\$ 110.150,64	R\$ 110.150,64	R\$ 146.867,52	R\$ 146.867,52

VALORES ANUAIS COM JUROS DE 1% AO MÊS (Correção pela TR a ser aplicada na data de liquidação)									
			2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Valor Total dos Créditos até 2026 1% ao mês			5%	10%	15%	15%	15%	20%	20%
Quantidade de Credores	Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul	R\$ 19.059,60	R\$ 952,98	R\$ 1.905,96	R\$ 2.858,94	R\$ 2.858,94	R\$ 2.858,94	R\$ 3.811,92	R\$ 3.811,92
1	Banco Bradesco S/A	R\$ 87.324,72	R\$ 4.366,24	R\$ 8.732,47	R\$ 13.098,71	R\$ 13.098,71	R\$ 13.098,71	R\$ 17.464,94	R\$ 17.464,94
2	Caixa Econômica Federal - CEF	R\$ 267.928,08	R\$ 13.396,40	R\$ 26.792,81	R\$ 40.189,21	R\$ 40.189,21	R\$ 40.189,21	R\$ 53.585,62	R\$ 53.585,62
3	Cooperativa Sicredi	R\$ 13.734,84	R\$ 686,74	R\$ 1.373,48	R\$ 2.060,23	R\$ 2.060,23	R\$ 2.060,23	R\$ 2.746,97	R\$ 2.746,97
4	SD Contabilidade	R\$ 85.960,56	R\$ 4.298,03	R\$ 8.596,06	R\$ 12.894,08	R\$ 12.894,08	R\$ 12.894,08	R\$ 17.192,11	R\$ 17.192,11
5	Tatum Business Comm	R\$ 16.941,22	R\$ 847,06	R\$ 1.694,12	R\$ 2.541,18	R\$ 2.541,18	R\$ 2.541,18	R\$ 3.388,24	R\$ 3.388,24
6	Minasa S/A	R\$ 263.885,16	R\$ 13.194,26	R\$ 26.388,52	R\$ 39.582,77	R\$ 39.582,77	R\$ 39.582,77	R\$ 52.777,03	R\$ 52.777,03
7	Minasa S/A	R\$ 355.950,84	R\$ 17.797,54	R\$ 35.595,08	R\$ 53.392,63	R\$ 53.392,63	R\$ 53.392,63	R\$ 71.190,17	R\$ 71.190,17
Total Atualizado		R\$ 1.110.785,02	R\$ 55.539,25	R\$ 111.078,50	R\$ 166.617,75	R\$ 166.617,75	R\$ 166.617,75	R\$ 222.157,00	R\$ 222.157,00

VALOR DAS PARCELAS MENSAS COM JUROS DE 1% AO MÊS (Correção pela TR a ser aplicada na data de liquidação)									
			2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Valor Total dos Créditos até 2026 1% ao mês			1 a 12	13 a 24	25 a 36	37 a 48	49 a 60	61 a 72	73 a 84
Quantidade de Credores	Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul	R\$ 19.059,60	R\$ 79,42	R\$ 158,83	R\$ 238,25	R\$ 238,25	R\$ 238,25	R\$ 317,66	R\$ 317,66
1	Banco Bradesco S/A	R\$ 87.324,72	R\$ 363,85	R\$ 727,71	R\$ 1.091,56	R\$ 1.091,56	R\$ 1.091,56	R\$ 1.455,41	R\$ 1.455,41
2	Caixa Econômica Federal - CEF	R\$ 267.928,08	R\$ 1.116,37	R\$ 2.232,73	R\$ 3.349,10	R\$ 3.349,10	R\$ 3.349,10	R\$ 4.465,47	R\$ 4.465,47
3	Cooperativa Sicredi	R\$ 13.734,84	R\$ 57,23	R\$ 114,46	R\$ 171,69	R\$ 171,69	R\$ 171,69	R\$ 228,91	R\$ 228,91
4	SD Contabilidade	R\$ 85.960,56	R\$ 358,17	R\$ 716,34	R\$ 1.074,51	R\$ 1.074,51	R\$ 1.074,51	R\$ 1.432,68	R\$ 1.432,68
5	Tatum Business Comm	R\$ 16.941,22	R\$ 70,59	R\$ 141,18	R\$ 211,77	R\$ 211,77	R\$ 211,77	R\$ 282,35	R\$ 282,35
6	Minasa S/A	R\$ 263.885,16	R\$ 1.099,52	R\$ 2.199,04	R\$ 3.298,56	R\$ 3.298,56	R\$ 3.298,56	R\$ 4.398,09	R\$ 4.398,09
7	Minasa S/A	R\$ 355.950,84	R\$ 1.483,13	R\$ 2.966,26	R\$ 4.449,39	R\$ 4.449,39	R\$ 4.449,39	R\$ 5.932,51	R\$ 5.932,51
Total Atualizado		R\$ 1.110.785,02	R\$ 4.628,27	R\$ 9.256,54	R\$ 13.884,81	R\$ 13.884,81	R\$ 13.884,81	R\$ 18.513,08	R\$ 18.513,08

4. EFEITOS DO PRJ

4.1 Vinculação do PRJ. As disposições do PRJ vinculam as Recuperandas e seus Credores, os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação do PRJ.

4.2 Conflito com Disposições Contratuais. Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste PRJ e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer Credores, em relação a quaisquer obrigações das Recuperandas, seja de dar, de fazer ou de não fazer, as disposições contidas neste PRJ deverão prevalecer.

4.3 Evento de Descumprimento do PRJ. O presente Plano somente poderá ser considerado descumprido, em qualquer hipótese, durante o prazo previsto no art. 61 da LRF.

5. DISPOSIÇÕES COMUNS

5.1 Provas e Documentos. Todos o Material Probatório acostado ao presente processo de recuperação judicial resta retificado pelo PRJ.

5.2 Independência das Disposições. Caso qualquer das disposições deste PRJ, por qualquer razão, seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, em qualquer jurisdição, tal invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade não deverá afetar qualquer outra disposição deste PRJ, que permanecerá em pleno vigor.

5.3 Encerramento da Recuperação Judicial. O processo de recuperação judicial poderá ser encerrado a qualquer tempo após a Homologação do PRJ, a requerimento das Recuperandas, desde que (i) esse encerramento seja aprovado pela maioria dos Créditos presentes na AGC, na forma prevista pelo art. 42 da LRF; e (ii) todas as obrigações do PRJ que se vencerem até a data de tal AGC de encerramento tenham sido cumpridas, sob a forma de negócio jurídico processual, nos termos do art. 190 e seguintes do Código de Processo Civil.

5.4 Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas requeridas ou permitidas por este PRJ, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por mensagem eletrônica (e-mail) para o endereço malhariabasica@yahoo.com.br, e efetivamente entregues, mediante aviso de recebimento pelo destinatário no respectivo meio eletrônico.

5.5 Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este PRJ serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

Teutônia/RS, 10 de outubro de 2019.

MALHARIA BÁSICA LTDA – ME

MALHARIA CRISTIBEL EIRELI - ME